



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Emerson Sampaio

022 25 04.02.2020 CMB

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1 / 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação na fachada dos cartórios extrajudiciais que atuam no município de Belém, a relação dos serviços prestados por aqueles estabelecimentos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatória a divulgação dos serviços prestados pelos Cartórios Extrajudiciais que atuam no município de Belém, cujas atividades devem constar especificadas na fachada dos imóveis de cada cartório.

Parágrafo único - A divulgação dos serviços prestados pelos Cartórios extrajudiciais, disposta nesta lei, deve ser efetivada por meio de letreiro, pintura, placa ou similar, afixada nas fachadas desses estabelecimentos, em local de ampla visibilidade ao público.

Art. 2º. Aos estabelecimentos infratores será aplicada multa a ser regulamentada pelo poder público municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, em 04 de fevereiro de 2020.


EMERSON SAMPAIO
Vereador Líder do PP

JUSTIFICATIVA

No sistema jurídico vigente no Brasil, os municípios brasileiros são servidos por cartórios judiciais e extrajudiciais, sendo os primeiros restritos ao Poder Judiciário, presididos por juizes das varas de execução e guarda de processos judiciais. Os cartórios extrajudiciais descritos no art. 5º da Lei n. 8.935/94, são os cartórios de notas; cartórios de protesto de títulos; cartórios de registro de imóveis; cartórios de registro de títulos e documentos; cartórios de registro civil das pessoas jurídicas; cartórios de registro civil das pessoas naturais e de interdições e tutelas; e oficiais de registro de distribuição. Embora a atividade seja privada, é o poder público quem a regula.

A questão destacada neste Projeto de Lei refere-se à dificuldade que o cidadão comum possui, quando necessita dos serviços dos cartórios e percebe-se vagando de um a outro, sem saber de fato a qual estabelecimento se dirigir.

Pelo exposto, submetemos aos Senhores (as) vereadores (as) o PL que propõe tornar obrigatória a divulgação dos serviços prestados pelos Cartórios Extrajudiciais de Belém, cujas atividades devem constar especificadas na fachada dos imóveis de cada cartório.